



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 004/16-CPI

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 445.2016.PGJ.1067784.2016.5735, datado de 22.02.2016, da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Carlos Fábio Braga Monteiro, propondo a alteração do art. 287, da Lei Complementar n.º 11/1993, de modo que deslocamentos para fora do Estado do Amazonas sejam indenizados com o valor mínimo correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio do membro ministerial e deslocamentos para dentro do Estado do Amazonas sejam indenizados com valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos);

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a manifestação em sessão, durante a discussão da matéria, do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, propondo a substituição dos termos, constantes na proposta, de 1/30 (um trinta avos) por 2,70% (dois vírgula setenta por cento) do subsídio para deslocamentos para fora do Estado do Amazonas, e de 1/60 (um sessenta avos) por 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) do subsídio do membro ministerial;

CONSIDERANDO que a minoração dos valores proposta em sessão prescinde a realização de novo estudo de impacto orçamentário e certidões correspondentes para aprovação;

CONSIDERANDO o Voto, registrado sob o n.º 001.2016.9ºCPJ.1076070.2016.5735, da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, nos autos do Processo n.º 1067784.2016.PGJ, favorável à alteração legislativa proposta, modificado em sessão para acolher a proposta do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 02 de maio de 2016;

RESOLVE:

I – OPINAR FAVORAVELMENTE, em consonância com voto da ilustre Relatora, à proposta de alteração do § 1.º, e acréscimo do § 1.ºA, ambos do art. 287, da Lei Complementar n.º 11/1993, de modo a fixar que os pagamentos para percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, serão correspondentes a no mínimo 2,70% (dois vírgula setenta por cento) do respectivo subsídio do membro ministerial e a no máximo aquele pago ao Procurador-Geral da República, para os deslocamentos para fora do Estado do Amazonas, e nos deslocamentos dentro do Estado do Amazonas serão no valor correspondente a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) do respectivo subsídio;

II – SUGERIR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento do projeto de Lei Complementar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos aprovados na sessão ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de maio de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do e. CPJ

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro e Relatora

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro